



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito



## LEI Nº 1.407 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

*Oriundo do Poder Legislativo*

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUSÃO DE NUTRICIONISTAS NAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUITÉ-PB.”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Público Municipal a prestar o atendimento nutricional com a orientação de Profissional Nutricionista em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Cuité -PB, objetivando o tratamento e prevenção das doenças e comorbidades relacionadas à segurança alimentar.

**Parágrafo Único.** Fica vedado o atendimento nutricional esportivo e estético nas Unidades Básicas de Saúde, sendo a necessidade de consulta com o profissional nutricionista reservada às causas de saúde avaliadas e encaminhadas previamente pelo profissional médico responsável.

**Art. 2º** - O atendimento de que trata o artigo 1º desta Lei será universal aos usuários do sistema público de saúde municipal, sendo prioritário os seguintes grupos: infante-juvenil, de gestante e lactantes, de idosos e das pessoas com deficiência física e/ou intelectual.

**Art. 3º** - Fica incluído no protocolo de atendimento pré-natal das Unidades Básicas de Saúde o obrigatório acompanhamento nutricional destinado à gestante, a fim de que seja feita avaliação continuada da saúde alimentar, procedendo-se às prescrições necessárias ao desenvolvimento da gestação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão das dotações orçamentárias do município, podendo haver suplementação se necessário.





Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2022.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**

Prefeito

